



Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
Área Acadêmica da Saúde Prof. Newton Azevedo 4º andar
Rua Gen. Osório, s/nº - CEP 96200-190
Fone/Fax: (53) 3237.4608 - E-mail: ppgenf@furg.br



EDITAL EENF/FURG N° 03/2024

REGULAMENTAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – 2025 - 2026

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A pesquisa de opinião junto aos docentes e discentes da Escola de Enfermagem será realizada nos **dias 25 e 26 de novembro de 2024**, online através do link: <https://consultas.furg.br> e será coordenada por uma Comissão cujos membros foram nomeados pelo Conselho da Escola de Enfermagem, visando a indicação dos nomes para a escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta regulamentação:

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento docente: composto pelos professores que atuam no Programa de Pós-graduação em Enfermagem;
- b) segmento discente: alunos dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculados na Escola de Enfermagem.

Artigo 3º - A Pesquisa de Opinião de que trata o Artigo 1º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

TÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Artigo 4º - Poderão inscrever-se para Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem, os enfermeiros, portadores de Diploma de Doutor e pertencentes ao quadro docente permanente do PPGEnf/FURG.

Artigo 5º - A inscrição, na forma de chapa, deverá ser realizada através da ficha de inscrição (ANEXO 2) no período entre os dias **04 a 11 de novembro de 2024** via e-mail (eenf@furg.br) da secretaria da Secretaria da Escola de Enfermagem.

Parágrafo Único: A Chapa deverá, no momento da inscrição, apresentar um nome que a identifique durante todo o processo.

TÍTULO III - DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 6º - A Comissão Coordenadora será composta de quatro membros titulares nomeados pelo Conselho da Escola de Enfermagem.

Parágrafo Único – Fica vetada aos membros da Comissão Coordenadora a participação na pesquisa de opinião referente ao período – 2025 - 2026.

Artigo 7º - À Comissão Coordenadora compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa de opinião a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar o processo de pesquisa de opinião aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos;
- d) atuar na apuração;
- e) publicar o resultado da pesquisa de opinião;
- f) encaminhar o resultado da pesquisa de opinião para homologação do Conselho da Escola de Enfermagem.

TÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes, e ocorrerá nos dias 25 e 26 de novembro de 2024, via online, através do link: <https://consultas.furg.br>.

Artigo 9º - São participantes da pesquisa:

- a) segmento docente, professores permanentes e colaboradores, que atuam no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, integrantes da carreira do Magistério Superior.
- b) segmento discente, estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Escola de Enfermagem.

Artigo 10 - A votação se realizará na data estabelecida neste edital. Os servidores e discentes aptos a votarem, deverão acessar o link <https://consultas.furg.br>.

- a) Para exercer o direito de voto, os docentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- b) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de matrícula e sua senha pessoal.

Parágrafo Único: No sítio eletrônico onde se realizará a pesquisa de opinião, aparecerão as chapas inscritas e homologadas pela Comissão Coordenadora da pesquisa de opinião (por ordem de inscrição) e a opção de abstenção.

Artigo 11 – O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) segmento docente;
- b) segmento discente dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu regularmente matriculados no PPGEnf.

TÍTULO V - DA APURAÇÃO

Artigo 12 - A apuração será eletrônica e terá início logo após o encerramento da votação eletrônica.

Parágrafo único – Iniciada a apuração online, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Coordenadora.

Artigo 13 - A Comissão Coordenadora elaborará um mapa da apuração, firmado pelos seus membros. Igualmente será confeccionado pela Comissão um mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de abstenções e votos válidos por segmento;
- b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 14 - De posse do mapa de apuração, a Comissão procederá à atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos dois segmentos:

- a) segmento docente: um meio (1/2);
- b) segmento discente: um meio (1/2).

Artigo 15 – O percentual de votos obtidos para cada chapa (V_c) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

$V_{ci} = \{PD \times VVDi / VDE + PE \times VVEi / VEE\} \times 100\%$, onde:

V_{ci} = percentual de votos na chapa;

$VVDi$ = votos válidos do quadro docente na chapa;

$VVEi$ = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente; PD

= PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

Artigo 16 – Se houver mais de duas chapas inscritas e nenhuma alcançar o percentual de votos (V_c), igual ou superior a 50 (cinquenta), proceder-se-á a uma

nova pesquisa de opinião, nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas as 2 (duas) chapas com maior percentual de votos (Vc).

Artigo 17 - Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora divulgará os resultados da pesquisa de opinião.

Artigo 18 - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da consulta ao Diretor da Escola de Enfermagem para homologação pelo Conselho.

Artigo 19 - Será considerada vencedora a chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.

Artigo 20 – Os documentos da pesquisa de opinião serão enviados para a Secretaria da Escola de Enfermagem.

TÍTULO VI - DOS RECURSOS

Artigo 21 - No prazo de vinte e quatro horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos a Comissão do Processo de Pesquisa de Opinião, via e-mail da Escola de Enfermagem (eenf@furg.br) a qual se reunirá e decidirá, no prazo de vinte e quatro horas.

TÍTULO VII - DA PROPAGANDA DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 21º – Será permitida a propaganda das chapas inscritas, conforme cronograma em anexo.

Artigo 22º – As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, e-mail, página na internet, redes sociais, cartazes, faixas, adesivos, botons e camisetas.

Parágrafo 1º – O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º – Está proibida qualquer propaganda nos dias de realização da votação.

Parágrafo 3º – A divulgação deverá ser custeada pelos membros das chapas inscritas.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à pesquisa de opinião deverão ser arquivados pela Secretaria da Escola de Enfermagem.

Artigo 24 – Fica a cargo da Comissão Coordenadora resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso ao Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande, 01 de novembro de 2024.

Dr. Bruno Costa Feijó
Técnico-Administrativo em Educação

Prof.^a Dr.^a Emanuelli Mancio Ferreira da Luz
Docente

Enf.^a Dr.^a Sabrina Silveira Leite
Técnica-Administrativa em Educação

Enf.^a Ma. Vanessa Machado da Silva
Discente

(a via original encontra-se assinada na secretaria da EENF)

ANEXO 1

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DO COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM PPGenf BIÊNIO - 2025 - 2026

DATA	ATIVIDADE
01/11/2024	Aprovação do calendário e normas para eleição
04/11/2024 a 11/11/2024	Inscrição das Chapas
12/11/2024	Divulgação das Chapas inscritas
13/11/2024	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
14/11/2024	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
15/11/2024 a 22/11/2024	Período de Campanha
25/11 a 26/11/2024	Período de Eleição
27/11/2024	Divulgação do resultado
28/11/2024	Período de Recursos
29/11/2024	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao Conselho da EEnf.

ANEXO 2

PESQUISA DE OPINIÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – 2025 - 2026

FICHA DE INSCRIÇÃO

EU _____,
CANDIDATO A COORDENADOR(A), CPF n.º _____, SIAPE n.º
_____, e _____ CANDIDATO A
COORDENADOR(A) ADJUNTO, CPF n.º _____, SIAPE n.º _____,
docentes pertencentes ao quadro docente permanente do PPGEnf/FURG, vimos por meio
desta, conforme normas estabelecidas pelo Conselho da Escola de Enfermagem, requerer
INSCRIÇÃO DE CHAPA no processo de pesquisa de opinião para COORDENADOR(A) E
COORDENADOR(A) ADJUNTO(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – 2025 - 2026 da Universidade Federal
do Rio Grande – FURG. Durante o referido processo, a chapa adotará a denominação
“_____”. O link de nossos
respectivos Currículos Lattes são: _____.
Os(as) candidatos(as) se comprometem a observar o disposto na supramencionada Norma
do Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande/RS, ____ de _____ de 2024.

Candidato(a) a Coordenador(a)